

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/04/2023 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Controladoria-Geral da União/Secretaria Executiva

PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 68, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Institui a estrutura de governança para a Gestão Estratégica da Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 8º, caput, incisos III e IX, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 63, de 31 de março de 2023, e com base no Processo nº 00190.103012/2023-08, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui a estrutura de governança para as ações relativas ao Planejamento Estratégico e à Gestão Estratégica da Controladoria-Geral da União - CGU.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GERENCIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 2º O Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico - CGPE será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE/SE, na condição de Presidente;

II - Gabinete do Ministro - GM;

III - Secretaria-Executiva - SE;

IV - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

V - Secretaria de Integridade Pública - SIP;

VI - Secretaria de Integridade Privada - SIPRI;

VII - Secretaria Nacional de Acesso à Informação - SNAI;

VIII - Corregedoria-Geral da União - CRG;

IX - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

X - Diretoria de Gestão Corporativa - DGC;

XI - Diretoria de Tecnologia e Informação - DTI;

XII - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE;

XIII - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM; e

XIV - Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, a que se refere o caput, serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O presidente do CGPE deverá convidar pelo menos um Superintendente das Controladorias Regionais da União para participar em cada reunião.

§ 3º A participação dos membros em entes federativos diversos do local da reunião será realizada preferencialmente pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

§ 4º As reuniões ordinárias do CGPE ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente.

§ 5º O quórum de reunião do CGPE é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º Além do voto ordinário, o Presidente do CGPE terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 3º Compete ao CGPE:

I - auxiliar o Comitê de Governança Interna - CGI na execução de suas competências;

II - acompanhar a execução e o monitoramento do Planejamento Estratégico;

III - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento do Planejamento Estratégico;

IV - acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento dos Planos Táticos e dos Planos Operacionais;

V - propor ao CGI a atualização e a revisão das diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VI - elaborar Relatório Anual de Avaliação dos temas estratégicos sob sua coordenação para apresentação ao CGI; e

VII - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE/SE é a unidade organizacional executiva responsável pela coordenação e condução das ações do Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico.

Art. 5º As unidades organizacionais executivas do Órgão Central e das Controladorias Regionais da União nos Estados deverão realizar o planejamento e a execução de seus projetos e atividades, referentes ao Plano Operacional Anual, conforme diretrizes estabelecidas pelo CGI e orientações dadas pela Secretaria-Executiva.

Art. 6º À Assessoria Especial para Assuntos Internacionais compete disponibilizar, ao CGPE, informações trimestrais sobre as principais ações internacionais, a fim de oferecer suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva.

Art. 8º Revoga-se a Portaria CGU nº 1.797, de 07 de agosto de 2020.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.